

DESPACHO INICIAL
(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 71/2026

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extremoz

EMENTA: Dispõe sobre a atualização monetária dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Procedo à imediata emissão do Despacho Inicial de Conformidade referente ao Projeto de Lei nº 71/2026, de autoria desta Mesa Diretora, com o fito de subsidiar Vossa Excelência quanto à admissibilidade e às diretrizes de tramitação da matéria.

I - Competência e Iniciativa:

A proposição visa conceder a revisão geral anual (4,39%) aos servidores do Poder Legislativo local. Nos estritos termos do **Art. 20-J, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (LOM)**, é da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre a fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Destarte, a autoria e a competência estão perfeitamente adequadas, não havendo invasão de prerrogativas do Executivo, restando ilesos os preceitos do **Art. 106, incisos I e II, do Regimento Interno (RI)**.

II - Forma e Ineditismo:

O projeto preenche os requisitos formais de clareza e objetividade, estando devidamente instruído com a sua respectiva Justificativa por escrito, em obediência ao **Art. 91 do RI**. Trata-se de propositura inédita nesta sessão legislativa, superando o óbice regimental de ineditismo previsto no **Art. 142, § 2º, inciso I, combinado com o Art. 106, inciso VI, do RI**.

III - Técnica Legislativa:

A redação da minuta encontra-se em estrita consonância com as regras de elaboração exigidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**. O texto possui epígrafe correta, ementa clara, preâmbulo com a fórmula de promulgação e articulação adequada, assegurando a precisão normativa.

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

A proposição consubstancia aumento de despesa com pessoal. Contudo, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura faz-se acompanhar do competente Anexo de "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro", que atesta que o percentual de 4,39% (IPCA/IBGE) gerará uma nova despesa mensal estimada de R\$ 17.236,70. Sendo assim, o projeto **ATENDE** cabalmente às exigências atinentes à previsibilidade orçamentária esculpidas nos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**.

V - Regime de Urgência:

A presente matéria não veicula, em seu escopo de encaminhamento, solicitação de tramitação em regime de urgência especial assinada pela maioria absoluta dos Vereadores. Logo, deverá tramitar sob o rito ordinário, ressalvada a superveniência de requerimento próprio aprovado em Plenário, nos moldes do **Art. 118, § 1º, do RI**.

VI - Diretrizes de Tramitação:

O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Lei nº 71/2026. O processo legislativo deverá obedecer, inexoravelmente, às seguintes etapas:

1. **Distribuição Preliminar:** Remessa obrigatória à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, que deve manifestar-se sempre em primeiro lugar para análise dos aspectos constitucionais e técnicos (**Art. 57, § 3º, do RI**).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

2. **Análise de Mérito:** Sucessivamente, o projeto deve ser encaminhado à **Comissão de Finanças e Orçamento**, vez que lhe compete opinar obrigatoriamente sobre o mérito de propostas de fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público municipal (**Art. 58, inciso VII, do RI**).
3. **Deliberação e Quórum:** Para deliberação e aprovação soberana pelo Plenário desta Casa, por se tratar de matéria que envolve a fixação, aumento e alteração de vencimentos de servidores públicos municipais, a proposição exigirá o quórum qualificado de **Maioria Absoluta**, em obediência cogente ao **Art. 158, inciso IX, do Regimento Interno**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.



ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar